



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Sonho Feliz		
EMENTA: Recredencia o Educandário Sonho Feliz, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14018492-9	PARECER Nº 0279/2014	APROVADO EM: 30.04.2014

I – RELATÓRIO

Camilla Ferreira de Carvalho Santos, diretora pedagógica do Educandário Sonho Feliz, mediante o processo nº 14018492-9, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Adolfo Marinho, 358, Paupina, CEP: 60.841-490, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 05.580.047/0001-95, com Censo Escolar nº 23232404.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Camilla Ferreira de Carvalho Santos, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA e pós-graduada em Administração Escolar pela Faculdade Ateneu, Registro nº 2892, a secretária escolar, Diana Lopes da Silva, Registro nº 11.666, os técnicos e o pessoal de apoio.

O corpo docente é composto de quinze professores; destes, três são autorizados temporariamente por estarem lecionando fora de suas áreas.

O acervo bibliográfico é constituído de 551 obras para um total de 477 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,1 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Antonio Helder G. de Alencar, CREA nº 40770-D, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0279/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0333/2014, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados inseridos no SISP.

Urge a adoção de providências no sentido de suprir a biblioteca da escola com acervo de, no mínimo, cinco livros por aluno, até o novo credenciamento da instituição.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Educandário Sonho Feliz, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE